PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO APRESENTADO PELAS SOCIEDADES RENUKA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RENUKA COGERAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SHREE RENUKA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial das sociedades Renuka do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; Revati S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Revati Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Renuka Geradora de Energia Elétrica Ltda.– Em Recuperação Judicial; Renuka Cogeração Ltda. – Em Recuperação Judicial; Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. – Em Recuperação Judicial; Shree Renuka São Paulo Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial; Shree Renuka do Brasil Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital de São Paulo, nos autos de nº 1099671-48.2015.8.26.0100.

RENUKA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.932.102/0001-58; REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.614.227/001-16; REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.196.233/0001-13; RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.898.574/0001-67; RENUKA COGERAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.450.812/0001-10; REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.651.227/0001-50; SHREE RENUKA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.675.284/0001-32; SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.355.573/0001-54;todas com principal estabelecimento na Avenida Nove de Julho, 5519, 5º andar, CEP 01407-200, São Paulo – SP (doravante denominadas simplesmente "RECUPERANDAS RDB"), apresentam este Plano de Recuperação Judicial Aditado ("PRJA RDB"), para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

alterada ("LRF"), também celebrado por SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD., sociedade constituída de acordo com as leis de Maurício, com sede na A/c International Financial Services Limited, IFS Court, Twenty Eight, Cybercity Ebene, Maurício e SHREE RENUKA SUGARS LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de da República da Índia, com sede em 7th floor, Devchand House, Shiv Sagar Estate, na qualidade de Intervenientes-Anuentes com relação aos termos abaixo, bem como expressamente assumindo obrigações previstas no presente PRJA RDB:

(A) Considerando que as RECUPERANDAS RDB têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as RECUPERANDAS RDB ajuizaram, em 28 de setembro de 2015, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e que protocolaram o PRJA RDB, o qual foi apresentado e submetido à discussão em AGC, realizada em 10.5.2016, visando à sua aprovação e, com isso, obter sua homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;

(C) Considerando as objeções e manifestações dos Credores as RECUPERANDAS RDB se comprometeram a apresentar uma versão ajustada do plano de recuperação judicial, a qual encontra-se consubstanciada por meio do PRJA RDB;

(D) Considerando que este PRJA RDB cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das RECUPERANDAS RDB; (b) é viável sob o ponto de vista econômico e é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das RECUPERANDAS RDB, subscrito por empresa especializada;

(E) Considerando que, por força do PRJA RDB, as RECUPERANDAS RDB buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus Credores e Credores Extraconcursais Aderentes;

As RECUPERANDAS RDB submetem este PRJA RDB à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

1.1. **Regras de Interpretação**. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJA RDB referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJA RDB. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJA RDB foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Todos os prazos estabelecidos neste PRJA RDB serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido que serão contados em Dias Úteis. Este PRJA RDB deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJA RDB incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. **Definições**. Os termos utilizados neste PRJA RDB têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Rua Henri Dunant, 1383, CEP 04709-111, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.762.938-09, ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

1.2.2. "AF Controladas": É o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Quotas de Emissão de Controladas de Renuka do Brasil S.A." celebrado em 6 de outubro de 2009, conforme aditado de tempos em tempos, no qual figuram como outorgantes Renuka do Brasil, Revati e Shree São Paulo, como credores e outorgados da garantia fiduciária Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch, Banco do Brasil S.A, Banco do Brasil S.A. – Grand Cayman Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Banco Votorantim S.A. – Nassau Branch, Banco Itaú BBA S.A., Banco Itaú BBA S.A. – Nassau Branch, Itaú Unibanco S.A., Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. ("Outorgados AF Controladas"), e como intervenientes Revati Agropecuária, Renuka Geradora, Renuka Cogeração e a Interveniente-Anuente Shree Renuka Global Ventures Ltd.

1.2.3. "AF Renuka do Brasil": É o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciárias em Garantia de Ações de Emissão de Renuka do Brasil S.A." celebrado em 6 de outubro de 2009, conforme aditado de tempos em tempos, no qual figuram como outorgante Shree São Paulo, como outorgados

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch, Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A. Grand Cayman Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch, Banco Votorantim S.A., Banco Votorantim S.A. – Nassau Branch, Banco Itaú BBA S.A., Banco Itaú BBA S.A. – Nassau Branch, Itaú Unibanco S.A., Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Brasil S.A., New York Branch, Bank of America N.A., Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., New York Branch, Banco Espírito Santa S.A., Banco Finantia International Ltd., ING Bank N.V. e HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("Outorgados AF Renuka do Brasil"), e como intervenientes Renuka do Brasil, Revati, Revati Agropecuária, Renuka Geradora, Revati Geradora, Renuka Cogeração e a Interveniente-Anuente Shree Renuka Global Ventures Ltd.

1.2.4. "AGC": Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.5. "Alienação de Participação Societária": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.1deste PRJA RDB.

1.2.6. "Assessor Financeiro": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.1 deste PRJA RDB.

1.2.7. "Banco Depositário": É a instituição financeira indicada pelas RECUPERADAS RDB na forma da Cláusula 14.1 deste PRJA RDB, conforme listada no **Anexo 14.1**.

1.2.8. "Bancos de Primeira Linha": São os 10 (dez) bancos mais bem colocados no "*Ranking* Fechamento" disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA referente a fusões e aquisições sob o critério de valor envolvido nas operações.

1.2.9. "CDI": Tem o significado de taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

1.2.10. "Comitê de Credores": Significa o comitê de credores constituído na AGC de 10 de maio de 2016, nos termos do art. 26 da LRF.

1.2.11. "Conta Vinculada": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 14.1.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

1.2.12. "Contrato de Conta Vinculada": É o contrato a ser celebrado pelas RECUPERANDAS RDB com o Banco Depositário para a criação, manutenção e operação da Conta Vinculada.

1.2.13. "Contratos de Fornecimento Estratégico": Têm o significado que lhes é atribuído pela Cláusula 9.1 deste PRJA RDB.

1.2.14. "Créditos": São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes.

1.2.15. "Créditos com Garantia Real": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos o art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.16. "Créditos Concursais": São todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados nos termos da Lista de Credores .

1.2.17. "Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos": São os créditos detidos pelos Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos, observados os termos e limites estabelecidos neste PRJA RDB.

1.2.18. "Créditos Extraconcursais": São os créditos contra as RECUPERANDAS RDB que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação ("ACC" e "ACE"), de Contratos de Arrendamento Mercantil ("Leasing") e/ou créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.19. "Créditos Extraconcursais Aderentes": São os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais que tenham aderido aos termos do PRJA RDB, conforme Cláusula 11 do PRJA RDB.

1.2.20. "Créditos ME e EPP": São os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.21. "Créditos Quirografários": São os Créditos Concursais que sejam

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.22. "Créditos Trabalhistas": São os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.23. "Credores": São os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes.

1.2.24. "Credores com Garantia Real": São os Credores Concursais detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.2.25. "Credores Concursais": São os Credores detentores dos Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

1.2.26. "Credores Extraconcursais": São os Credores detentores de Créditos Extraconcursais.

1.2.27. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores Extraconcursais detentores de Créditos Extraconcursais Aderentes, que aderirem ao PRJA RdB, vinculando-se às suas cláusulas e disposições com relação a seus respectivos Créditos Extraconcursais Aderentes, observadas as Cláusulas 11.1.2 e 12.5.

1.2.28. "Credores ME e EPP": São os Credores Concursais detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.2.29. "Credores Membros da RC": São os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores Extraconcursais Aderentes.

1.2.30. "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.2.31. "Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos": São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades das RECUPERANDAS RdB por se enquadrarem como arrendadores de área agrícola, parceiros agrícolas, fornecedores de cana-de-açúcar, matérias-primas, insumos, adubos, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das RECUPERANDAS RdB e/ou prestadores de serviços de corte, carregamento e transporte ou CCT e/ou outros serviços pertinentes às referidas atividades, incluindo serviços de auditoria e serviços de medicina ocupacional, que celebrarem novos contratos de

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

fornecimento ou de prestação de serviços, com as RECUPERANDAS RDB ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as RECUPERANDAS RDB antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 9.1.1 deste PRJA RDB e que serão pagos nos termos da Cláusula 9.1.2 deste PRJ RDB.

1.2.32. "Credores Trabalhistas": São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.2.33. "Deliberação dos Credores": Tem o significado que lhes atribui a Cláusula 13.

1.2.34. "Data de Instalação da AGC": é a data em que a AGC foi instalada, em primeira convocação (10 de maio de 2016).

1.2.35. "Data do Pedido": É a data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas RECUPERANDAS RDB (28 de setembro de 2015).

1.2.36. "Dia Útil": É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo e/ou na Cidade de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.37. "Dívida Reestruturada": Significa os novos termos da dívida total das RECUPERANDAS RDB após a Homologação do PRJA RDB, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, conforme constantes da Lista de Credores, bem como dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJA RDB.

1.2.38. "Halpink": Significa a sociedade Halpink Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.657.137/0001-53, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, Andar 8, Sala 24, Edifício Olivia Fernandes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2.39. "Head Hunter": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.2.4.

1.2.40. "Homologação do PRJA RDB": É a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que homologar o PRJA RDB nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso, independentemente da data da sua publicação.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

1.2.41. "Intervenientes-Anuentes": Significam as seguintes sociedades: Shree Renuka Global Ventures Ltd., constituída de acordo com as leis de Maurício, com sede na A/c International Financial Services Limited, IFS Court, Twenty Eight, Cybercity Ebene, Maurício e Shree Renuka Sugars Limited, constituída de acordo com as leis de da República da Índia, com sede em 7th floor, Devchand House, Shiv Sagar Estate, que ora celebram o presente PRJA RDB na qualidade de Intervenientes-Anuentes conforme Cláusula 17.5.

1.2.42. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judicias de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2.43. "Lista de Credores": É a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações retardatárias.

1.2.44. "Laudo de Viabilidade Econômica": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3.

1.2.45. "LRF": É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.46. "Outorgados AF Controladas": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.2.2.

1.2.47. "Outorgados AF Renuka do Brasil": Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.2.3.

1.2.48. "Partes Relacionadas": É qualquer das sociedades que integram os grupos societários econômicos das RECUPERANDAS RDB e das RECUPERANDAS RVDI, bem como suas sócias, controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a quaisquer de tais grupos societários e econômicos, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas acima.

1.2.49. "Período de Transição": período de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da efetiva nomeação do novo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente em que as RECUPERANDAS RDB envidarão os melhores esforços para que os antigos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente permaneçam à disposição para auxiliar a transição da gestão administrativa.

1.2.50. "Preço Mínimo": É preço mínimo de venda da UPI Madhu no valor R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais de reais).

1.2.51. "PRJA RDB": É este plano de recuperação judicial aditado das

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

RECUPERANDAS RDB, na forma como é apresentado e conforme seja homologado por ocasião da Homologação do PRJA RDB.

1.2.52. "Recuperação Judicial": Significa o processo de recuperação judicial nº 1099671 48.2015.8.26.0100, ajuizado pelas RECUPERANDAS RDB, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.53. "Recuperação Mínima": significa, com relação a cada Crédito Extraconcursal Aderente, Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total de tais créditos conforme constante da Lista de Credores e créditos de Credores Extraconcursais Aderentes, considerada na data do leilão que resultar na venda da UPI Madhu, devidamente atualizados da seguinte forma: o valor dos Créditos denominados em reais (R$) será corrigido pela aplicação do índice CDI e o valor dos Créditos denominados em moeda estrangeira será corrigido pela variação do índice LIBOR (*London Interbank Offered Rate*), em ambos os casos desde a data da AGC em que o PRJA RDB for submetido à votação dos Credores até a data do pagamento.

1.2.54. "RECUPERANDAS RDB": São as sociedades requerentes da Recuperação Judicial Renuka do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; Revati S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Revati Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Renuka Geradora de Energia Elétrica Ltda. – Em Recuperação Judicial; Renuka Cogeração Ltda. – Em Recuperação Judicial; Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. – Em Recuperação Judicial; Shree Renuka São Paulo Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial; e Shree Renuka do Brasil ParticipaçõesLtda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.55. "RECUPERANDAS RVDI": São as sociedades Renuka Vale do Ivaí S.A. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.177.857/0001-80; Ivaicana Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.264.897/0001-62; e Biovale Comércio de Levedoras Ltda. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.960.345/0001-73, todas com principal estabelecimento na Avenida Nove de Julho, 5519, 5º andar, CEP 01407-200, São Paulo - SP

1.2.56. "Renuka Cogeração": É a Renuka Cogeração Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.57. "Renuka do Brasil": É a Renuka do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial.

1.2.58. "Renuka Geradora": É a Renuka Geradora de Energia Elétrica Ltda. – Em

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

Recuperação Judicial.

1.2.59. "Revati": É a Revati S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial.

1.2.60. "Revati Agropecuária": É a Revati Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.61. "Revati Geradora": É a Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.62. "Reunião de Credores": Tem o significado atribuído pela Cláusula 13.3.

1.2.63. "Shree Brasil": É a Shree Renuka do Brasil Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.64. "Shree São Paulo": É a Shree Renuka São Paulo Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.65. "SPE UPI Madhu": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 deste PRJA RDB.

1.2.66. "UPI Madhu": Significa a Unidade Produtiva Isolada composta pela Usina Madhu, localizada no município de Promissão, Estado de São Paulo, que será criada nos termos deste PRJA RDB especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, e que será constituída pelos bens, direitos e créditos e eventualmente pelo passivo reestruturado, conforme expressamente descritos e caracterizados no **Anexo 4.1**, cuja criação se dará por meio de uma operação societária, sendo certo que caberá ao Juízo da Recuperação aprovar a respectiva alienação, livre e desembaraçada de qualquer gravame, sucessão e/ou qualquer outra responsabilidade, seja de qual natureza for, potencializando um maior número de proponentes à aquisição da UPI Madhu das RECUPERANDAS RDB e, com isso, financiar a presente Recuperação Judicial para pagamento dos Credores.

1.2.67. "Usina Madhu": Significa a Usina Madhu, localizada no município da Promissão, Estado de São Paulo, com capacidade de moagem de 6,0 milhões de toneladas de cana-de-açúcar divididas em duas linhas de moenda, comportando potencialmente a cogeração a partir de bagaço, com 138 MW instalados, que também pode aproveitar a palha da cana-de-açúcar. Há potencial para geração de aproximadamente 560.000 MWh para venda de energia por safra a partir de quatro caldeiras com pressão de 65 kgf/cm2. A capacidade máxima de produção de açúcar VHP é de 3.350 toneladas por dia e a de açúcar cristal (ICUMSA 150) é de 59.000 sacos por dia. A produção máxima de etanol hidratado é de 1.600 m3 por dia e até 750 m3 podem sair na forma de etanol anidro. Ainda podem ser geradas mais de 8.000 t por safra de levedura seca com até 43% de proteína,

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

produzida a partir da fermentação alcoólica.

1.2.68. "Usina Revati": É a Usina Revati, localizada no município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, com capacidade de moagem de até 4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, com capacidade de cogeração de até 65 MW.A produção de açúcar é basicamente do tipo VHP, que pode chegar até a 1.350 toneladas por dia. Podem ser fabricados até 900 m3 de etanol hidratado diariamente, podendo ser convertidos para etanol anidro através de peneiras moleculares. A unidade conta ainda com uma fábrica de levedura seca, onde podem ser produzidas até 10.000 t por safra com teor proteico de até 43%.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJA RDB

2. OBJETIVO DO PRJA RDB

2.1. **Objetivo**. Diante da existência de dificuldades das RECUPERANDAS RDB em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJA RDB prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das RECUPERANDAS RDB, devidamente dimensionadas para a nova realidade das RECUPERANDAS RDB.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial**. A crise das RECUPERANDAS RDB, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômico-financeira de 2008 e a drástica afetação do mercado de crédito com a crise financeira mundial, fazendo com que as empresas do setor enfrentassem dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens, além do fato de que as demais safras foram prejudicadas com questões climáticas extremamente adversas, tal como as chuvas em excesso no ano de 2009 e seca inesperada na região Centro-Sul durante a safra de 2011/2012, bem como geadas nos meses de junho e julho de 2011. As RECUPERANDAS RDB também enfrentaram muitos problemas ao aderirem ao protocolo agroambiental no Estado de São Paulo, nas áreas mecanizáveis (declividade igual ou inferior a 12%), a queima da palha da cana-de-açúcar foi proibida desde a safra 2014/2015, sendo certo que a colheita mecanizada mostrou-se pior para efeitos de produtividade da cana-de-açúcar, reduzindo a produtividade das lavouras e culminando na diminuição da moagem. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das RECUPERANDAS RDB.

2.3. **Viabilidade Econômica do PRJA RDB**. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJA RDB encontra-se no **Anexo 2.3.**

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

2.4. Avaliação de Ativos das RECUPERANDAS RDB. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das RECUPERANDAS RDB, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.4.**

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE DIRETORIA

3.1. Operações de Reorganização Societária. Exceto por todos os atos societários e contábeis necessários para a constituição e alienação da UPI Madhu e para a Alienação de Participação Societária, cuja aprovação é autorizada a partir da Homologação do PRJA RDB, nenhuma operação de reorganização societária entre ou envolvendo quaisquer das sociedades RECUPERANDAS RDB, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações, ou a transferência ou renúncia de bens e/ou direitos, poderá ser realizada antes do pagamento integral de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes, conforme estabelecido na forma da Dívida Reestruturada nos termos deste PRJA RDB.

3.2. Substituição e Nomeação da Diretoria das RECUPERANDAS RDB. O Diretor Presidente (CEO) e o Diretor Vice-Presidente (CFO) das RECUPERANDAS RDB serão afastados da condução da atividade empresarial no prazo de 30 (trinta) dias corridos da AGC que aprovar o PRJA RDB ou dentro de 3 (três) Dias Úteis da Homologação do PRJA RDB, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 50, IV e 64, VI e parágrafo único da LRF, e substituídos pelos diretores indicados pelas RECUPERANDAS RDB conforme candidatos listados no **Anexo 3.2.**, sendo certo que não haverá com base neste PRJA RDB afastamento de qualquer dos Conselheiros membros do Conselho de Administração das RECUPERANDAS RDB.

i.O Diretor Presidente (CEO) terá as seguintes atribuições:

(a) Coordenar os demais diretores, dando a eles as diretrizes societárias, políticas institucionais da respectiva RECUPERANDA RDB;

(b) Coordenar as estratégias organizacionais e operacionais da respectiva RECUPERANDA RDB;

(c) Coordenar o orçamento anual, planos de investimentos bem como o Plano de Negócios da respectiva RECUPERANDA RDB;

(d) Informar o Conselho de Administração, quando existente, da respectiva RECUPERANDA RDB sobre as atividades da sociedade.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

(e) Planejar e executar as atividades agrícolas e/ou industriais, conforme o caso, da respectiva RECUPERANDA RDB;

(f) Zelar pela produção agrícola e/ou industrial da respectiva RECUPERANDA RDB e pelo suprimento de matéria prima;

(g) Avaliar e priorizar os investimentos agrícolas e/ou industrial, segundo as diretrizes de investimento da respectiva RECUPERANDA RDB; e

(h) Elaborar, executar e controlar o orçamento agrícola e/ou industrial em harmonia com o orçamento geral da respectiva RECUPERANDA RDB.

ii.O Diretor Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

(a) Supervisionar a contabilidade e definir as políticas contábeis financeiras, sujeitas aos princípios da contabilidade;

(b) Supervisionar os riscos financeiros, de taxas de câmbio, *commodities*, créditos e *hedge*;

(c) Supervisionar o planejamento fiscal da respectiva RECUPERANDA RDB;

(d) Supervisionar o departamento de contas a pagar e receber; e

(e) Relacionar-se com instituições financeiras e auditores externos.

3.2.1. As Recuperandas RdB envidarão os melhores esforços para que os antigos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente permaneçam à disposição da nova diretoria para a melhor transição na administração pelo prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data da efetiva nomeação de tais diretores ("Período de Transição").

3.2.2. A nova diretoria contratará uma das empresas de auditoria listadas no **Anexo 3.2.1** sob o custeio das RECUPERANDAS RDB, para acompanhar o Período de Transição e emitir relatórios de acompanhamento a serem apresentados ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores.

3.2.3. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente nomeados por força deste PRJA RDB, inclusive conforme Cláusula 3.2, deverão ser independentes e não poderão ser destituídos ou substituídos (exceção à hipótese de se comprovar atuação ilícita em prejuízo das RECUPERANDAS RDB e dos Credores, hipótese em que deverão ser substituídos nos termos da Cláusula 3.2.4) até o pagamento integral do valor da Recuperação Mínima.

3.2.4. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor Presidente e

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

Diretor Vice-Presidente acima descritos, independentemente do motivo, as RECUPERANDAS RDB irão eleger ou fazer com que seus membros do Conselho de Administração elejam seu substituto. Tal substituto será selecionado de modo independente por uma das seguintes empresas de assessoria em contratações de profissionais (*headhunter*) ("Head Hunter"): [•], [•] ou [•], que levarão em consideração para a seleção dos candidatos os critérios indicados nas Cláusulas 3.2.5 e 3.2.6.

3.2.5. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente não serão, em qualquer hipótese, os atuais diretores e serão independentes em relação às RECUPERANDAS RDB, seus atuais ou futuros conselheiros, atuais diretores, acionistas diretos e/ou indiretos e Partes Relacionadas. Para fins desta Cláusula 3, independência caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com qualquer das RECUPERANDAS RDB ou das RECUPERANDAS RVDI ou de qualquer de suas Partes Relacionadas; (ii) não ser Parte Relacionada, ou cônjuge ou parente até terceiro grau de Parte Relacionada, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada a Partes Relacionadas; (iii) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, empregado ou administrador das RECUPERANDAS RDB ou das RECUPERANDAS RVDI ou de qualquer de suas Partes Relacionadas; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos das RECUPERANDAS RDB ou das RECUPERANDAS RVDI ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos às RECUPERANDAS RDB ou às RECUPERANDAS RVDI ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador das RECUPERANDAS RDB ou das RECUPERANDAS RVDI ou de qualquer de suas Partes Relacionadas; e (vii) não receber outra remuneração das RECUPERANDAS RDB ou das RECUPERANDAS RVDI ou de qualquer de suas Partes Relacionadas além daquela relativa ao cargo de diretor.

3.2.6. O Diretor Presidente deverá ter comprovada expertise no ramo de atuação das RECUPERANDAS RDB.

3.3. **Capitalização de Créditos pelos Acionistas.** Os acionistas das RECUPERANDAS RDB poderão, até a data da venda da UPI Madhu, utilizar eventuais créditos detidos contra as RECUPERANDAS RDB para integralizar aumentos de capital das respectivas RECUPERANDAS RDB com emissão de novas ações ou quotas, conforme aplicável, sendo, todavia, expressamente vedada a integralização de créditos: (i) na SPE UPI Madhu; e (ii) em qualquer das sociedades RECUPERANDAS RDB após a Alienação da Participação Societária.

3.3.1. As novas ações e/ou quotas de emissão das RECUPERANDAS RDB estarão alienadas fiduciariamente aos Outorgados AF Renuka do Brasil e aos Outorgados

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

AF Controladas nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2 das respectivas AF Renuka do Brasil e AF Controladas até o pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes e Créditos nos termos do PRJA RDB.

3.3.2. Para fins da capitalização prevista nesta Cláusula 3.3. o preço da nova emissão deverá ser avaliado por uma empresa independente avaliadora indicada pelas RECUPERANDASRDB, tendo como data-base o balanço patrimonial da data AGC que aprovar o PRJA RDB ou da HOMOLOGAÇÃO DO PRJA RDB, o que ocorrer primeiro.

3.3.3. Caso qualquer das Partes Relacionadas das RECUPERANDAS RDB decida não converter o respectivo crédito, tal crédito somente será pago após o pagamento integral de todos os Créditos e Créditos Extraconcursais Aderentes, nos termos do PRJA RDB.

4. UPI MADHU E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS ADERENTES E CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

4.1. Constituição da UPI Madhu. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação dos ativos, as RECUPERANDAS RDB, constituirão 1 (uma) Unidade Produtiva Isolada nos termos do art. 60 da LRF, denominada UPI Madhu, contendo os ativos e eventuais passivos descritos no **Anexo 4.1**, podendo ser conferidos outros ativos exclusivamente ligados à atividade do objeto social da referida UPI Madhu desde que capazes de maximizar o valor de tal UPI. A UPI Madhu deverá ser constituída sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, mediante a criação de 1 (uma) sociedade de propósito específico ("SPE UPI Madhu"). As RECUPERANDAS RDB contribuirão e/ou transferirão à SPE UPI Madhu, por operação societária e/ou contratual os ativos e eventuais passivos descritos no **Anexo 4.1.1**. As RECUPERANDAS RDB poderão utilizar dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da UPI Madhu na forma descrita nesse PRJA RDB, desde que não gerem nenhum passivo adicional para a UPI Madhu.

4.1.1. As RECUPERANDAS RDB e os Intervenientes-Anuentes declaram e garantem que os ativos a serem vertidos à UPI Madhu, (i) estão livres de quaisquer ônus, constrições e/ou gravames em favor de terceiros, com exceção do ativo identificado no **Anexo 4.1.1** e (ii) que não há qualquer impedimento para que sejam alienados na forma estabelecida neste Plano. A UPI Madhu será constituída livre de qualquer dívida, de qualquer natureza, com Partes Relacionadas.

4.2. Alienação da UPI Madhu. As RECUPERANDAS RDB alienarão a UPI Madhu por meio da alienação das ações ou quotas, conforme o caso, representativas do capital social da SPE UPI Madhu, visando ao pagamento da Recuperação Mínima, observado o

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60 e 142 da LRF.

4.2.1. Forma de Alienação da UPI Madhu. O processo competitivo para alienação da UPI Madhu será conduzido em leilão, cujos termos e condições constarão do edital, nos termos do Art. 142 da LRF. O primeiro leilão deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Homologação do PRJA RDB. Caso não haja nenhum lance para a aquisição da UPI Madhu por seu Preço Mínimo, deverá ser realizado um segundo leilão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da realização do primeiro leilão.

4.2.2. Proposta Vencedora. O leiloeiro apurará a proposta de maior valor. Se a proposta de maior valor for igual ou superior ao Preço Mínimo, ela será declarada vencedora pelo leiloeiro. Se a proposta de maior valor for inferior ao Preço Mínimo e desde que apresentada no segundo leilão, os Credores terão a faculdade de aceitar a referida venda, sem que haja necessidade de concordância das RECUPERANDAS RDB. Para tanto qualquer dos Credores informará tal fato nos autos da Recuperação Judicial, requerendo que o Juízo da Recuperação intime os Credores para que se manifestem e, eventualmente, objetem tal proposta no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, na forma da Cláusula 13, devendo o Juízo da Recuperação aguardar a Deliberação de Credores para, somente então, se o caso, declarar a proposta como vencedora.

4.2.2.1. Caso haja uma proposta inferior ao valor do Preço Mínimo e os Credores concordem com tal valor, conforme Deliberação de Credores nos termos da Cláusula 13, os atuais acionistas da Renuka do Brasil terão o direito de preferência para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, da UPI Madhu na mesma forma, prazo e condições da proposta originalmente aprovada pela Deliberação de Credores, sendo vedada qualquer forma de cessão total ou parcial de tal direito de preferência por parte de qualquer dos acionistas, exceto se a cessão do direito de preferência se der para a Shree Brasil e/ou Shree Renuka Global Ventures Ltd., com relação ao direito de preferência da Shree São Paulo e aos acionistas diretos da Halpink, com relação ao direito de preferência da Halpink, o que está autorizado desde a presente data.

4.2.2.2. O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do resultado da Deliberação de Credores, que será notificada às RECUPERANDAS RDB por quaisquer dos Credores com cópia a ser protocolada nos autos da Recuperação Judicial. Caso qualquer das RECUPERANDAS RDB ou quaisquer dos acionistas não realizem o pagamento integral dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis, todos os acionistas perderão o direito de preferência descrito neste PRJA RDB, ficando autorizada a venda para o terceiro proponente.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

4.2.2.3. Na hipótese de mais de um acionista da Renuka do Brasil exercer o direito de preferência descrito nesta cláusula, cada um deles terá o direito e a obrigação de exercê-lo proporcionalmente às participações societárias dos acionistas da Renuka do Brasil à época do referido exercício.

4.2.3. Administração da UPI Madhu. Conforme descrito na Cláusula 3.2 deste PRJA RDB, a diretoria da UPI Madhu será composta pelos membros nomeados conforme as disposições aqui previstas e será mantido o curso normal dos negócios até a efetiva transferência das ações e/ou quotas representativas do capital social da SPE UPI Madhu para o adquirente.

4.2.4. Operações Comerciais. Todos os contratos e operações comerciais relacionados no **Anexo 4.2.4** serão transferidos para a UPI Madhu e deverão ser mantidos e respeitados, desde que em bases comutativas e em condições de mercado. As RECUPERANDAS RDB declaram e garantem que, no curso normal dos negócios, os contratos de fornecimento que serão transferidos à UPI Madhu totalizam o mínimo de 4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra.

4.2.5. Edital de Alienação da UPI Madhu e Forma de Pagamento dos Credores, Credores Aderentes e Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Homologação do PRJA RDB, as RECUPERANDAS RDB farão publicar edital substancialmente atendendo às condições mínimas estabelecidas na forma do **Anexo 4.2.5**, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial da UPI Madhu, bem como as seguintes condições mínimas para participação dos interessados e alienação da UPI Madhu: (i) prazo para apresentação da habilitação e para a realização do leilão; (ii) que o valor de arrematação deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Vinculada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a proposta for declarada pelo leiloeiro ou pelo Juízo da Recuperação, conforme o caso; e (iii) critérios de definição da proposta vencedora, nos termos da Cláusula 4.2.2.

(a) Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização do respectivo leilão, através de notificação às RECUPERANDAS RDB, com cópia para o Administrador Judicial, Comitê de Credores e protocolo perante o Juízo da Recuperação, acompanhada de comprovação da capacidade econômica, financeira e patrimonial dos proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; e (iii) demais documentos a serem previstos no edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

(b) Os recursos obtidos com a venda da UPI Madhu serão integralmente destinados ao pagamento dos Credores Garantia Real, Credores Quirografários, Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Fornecedores Estratégicos na ordem e na proporção estabelecida na Cláusula 4.3 deste PRJA RDB, com exceção dos Credores que sejam Partes Relacionadas, os quais não receberão quaisquer valores em decorrência da venda da UPI Madhu.

4.2.6. **Auditoria Legal**. As RECUPERANDAS RDB comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade, disponibilizar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, os documentos e informações relacionados à UPI Madhu para que os interessados em sua aquisição possam conduzir auditoria, a qual abrangerá, no mínimo, os aspectos legais, fiscais, regulatórios, ambientais, contábeis e técnico operacionais da UPI Madhu. As informações e os documentos relacionados à auditoria serão disponibilizados em *data room* virtual.

4.3. **Pagamentos com Alienação da Usina Madhu**. A totalidade dos valores oriundos da alienação da UPI Madhu será utilizada para o pagamento dos Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos, dos Créditos Extraconcursais Aderentes, dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários, de forma proporcional aos valores detidos por cada um dos respectivos Credores em relação à soma dos Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos dos Créditos Extraconcursais Aderentes, dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários .

4.3.1. Caso após a realização do leilão da UPI Madhu o valor efetivamente recebido pelos Credores Extraconcursais Aderentes, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários tenha sido suficiente para que eles atinjam no mínimo a Recuperação Mínima e desde que a totalidade dos recursos da venda da UPI Madhu tenha sido distribuído nos termos da Cláusula 4.3., os Créditos Extraconcursais Aderentes, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários considerar-se-ão quitados integralmente, para nada mais reclamarem com relação aos referidos créditos, seja a que título for.

4.3.2. Os valores a serem pagos aos Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos que excederem a Recuperação Mínima serão aplicados para o pagamento das parcelas previstas na Cláusula 9.1.2 (b) seguindo a ordem direta e cronológica de seu vencimento, ou seja, os pagamentos deverão ser imputados às

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

parcelas com vencimento mais próximo.

4.4. Não Sucessão. Considerando que a UPI Madhu será alienada na forma prevista no parágrafo único do art. 60 da LRF, o potencial adquirente receberá a UPI Madhu livre de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente não sucederá RECUPERANDAS RDB ou suas Partes Relacionadas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja expressamente convencionado por escrito pelo adquirente e as RECUPERANDAS RDB.

4.5. Custos. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 4 e suas subcláusulas serão suportados e pagos pelas RECUPERANDAS RDB, incluindo, mas não se limitando a, custos de constituição da UPI Madhu, da SPE UPI Madhu, contribuição ou transferência de ativos, passivos, créditos reestruturados, lavratura de escrituras, impostos, realização dos leilões judiciais, elaboração de laudo de avaliação da UPI Madhu e remuneração de leiloeiro.

4.6. Condições Precedentes ao Leilão da UPI Madhu. O leilão da UPI Madhu está sujeito às seguintes condições precedentes, as quais devem ser verificadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização do respectivo leilão:

i. realização de todos os pedidos para a obtenção de todas as licenças, inscrições e/ou autorizações necessárias para que a UPI Madhu possa operar nos moldes em que operava com as RECUPERANDAS RDB;

ii. retomada, sob o exclusivo custeio das RECUPERANDAS RDB, de todos os ativos que compõem a Usina Madhu que, por qualquer motivo, não estejam em sua posse ou não estejam no parque industrial ou agrícola da Usina Madhu, com a sua restituição, em condições normais de uso, ao parque industrial ou agrícola da Usina Madhu, livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza, com exceção do **Anexo 4.1.1.**; e

iii. no Edital de Leilão UPI Madhu, as RECUPERANDAS RDB declararão e garantirão que os equipamentos que integram a SPE UPI Madhu incluem a totalidade dos equipamentos industriais e agrícolas da Usina Madhu e são suficientes para a operação da Usina Madhu em sua capacidade instalada total de processamento de cana-de-açúcar de 6 milhões de toneladas, e que são de propriedade exclusiva da SPE UPI Madhu, livres e desembaraçados de ônus, gravames ou questionamentos de qualquer natureza, com exceção do **Anexo 4.1.1.**

4.7. Prorrogação do Prazo para Venda da UPI Madhu. Os Credores poderão, em Deliberação de Credores concluída até, no máximo, o Dia Útil imediatamente anterior à realização do leilão, (i) prorrogar os prazos previstos nesta Cláusula 4 e suas

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

subcláusulas, bem como (ii) dispensar o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 4.6 até a data de realização do leilão (inclusive), sujeito ao procedimento previsto na Cláusula 13.

5. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA REVATI, REVATI AGROPECUÁRIA E REVATI GERADORA

5.1. **Contratação de Assessor Financeiro e Alienação de Participação Societária**. As RECUPERANDAS RDB obrigam-se, neste ato, a contratar Banco de Primeira Linha com experiência na alienação de ativos no mercado sucroalcooleiro ("Assessor Financeiro"), bem como a outorgar ao Assessor Financeiro mandato irrevogável e irretratável (exceto caso se verifiquem as condições descritas na Cláusula 5.5. deste PRJA RDB) para a venda, em até 180 (cento e oitenta) dias da venda da UPI Madhu ou do segundo leilão para venda da UPI Madhu, o que ocorrer por último, de 100% (cem por cento) da participação detida no capital social da Revati, Revati Agropecuária e Revati Geradora, de acordo com a melhor proposta a ser analisada pelo Assessor Financeiro ("Alienação de Participação Societária"), sem que haja qualquer alienação de participação societária nas RECUPERANDAS RVDI ou outra empresa do grupo econômico das RECUPERANDAS RDB, observando-se as disposições desta Cláusula 5.

5.1.1. As RECUPERANDAS RDB declaram e garantem que todos os ativos, contratos e operações comerciais das sociedades remanescentes após a alienação da UPI Madhu, incluindo todos os ativos, contratos e operações contratuais necessários para o curso normal dos negócios da Usina Revati estão incluídos na Alienação de Participação Societária.

5.1.2. Qualquer das RECUPERANDAS RDB que realizar quaisquer pagamentos aos Credores renunciam ao direito de se sub-rogar nos créditos pagos aos Credores contra a UPI Madhu, bem como contra a Revati, Revati Agropecuária e Revati Geradora.

5.2. **Prazo de Contratação do Assessor Financeiro**. Dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do leilão da UPI Madhu sem que o valor efetivamente recebido pelos Credores Extraconcursais Aderentes, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários tenha sido suficiente para que eles atinjam a Recuperação Mínima, exceto caso se verifique a condição descrita nas Cláusulas 5.5. deste PRJA RDB, as RECUPERANDAS RDB deverão contratar o Assessor Financeiro para realizar a Alienação da Participação Societária, protocolando nos autos da Recuperação Judicial petição a fim de comunicar tal contratação e indicar o banco que escolher para tanto.

5.3. **Maximização do valor da Alienação de Participação Societária**. A Alienação de Participação Societária ocorrerá pelo melhor preço, cabendo ao Assessor Financeiro a maximização do valor de venda da participação societária.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

5.3.1. Auditoria Legal. As RECUPERANDAS RDB comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade, disponibilizar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, os documentos e informações relacionados às RECUPERANDAS RDB para que os interessados na Alienação da Participação Societária possam conduzir auditoria, a qual abrangerá, no mínimo, os aspectos legais, fiscais, regulatórios, ambientais, contábeis e técnico operacionais das RECUPERANDAS RDB. As informações e os documentos relacionados à auditoria serão disponibilizados em *data room* virtual.

5.4. Depósito na Conta Vinculada. O produto da Alienação de Participação Societária deverá ser depositado na Conta Vinculada e deverá ser distribuído para pagamento, na seguinte ordem de prioridade:

(a) Em primeiro lugar para o pagamento dos Créditos Extraconcursais Aderentes, Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, de forma proporcional aos valores detidos por cada um dos respectivos Credores em relação à soma dos Créditos Extraconcursais Aderentes, Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, até o limite da Recuperação Mínima; e

(b) Em segundo lugar à Renuka do Brasil.

5.4.1. Caso ocorra a Alienação da Participação Societária, independentemente do valor final da venda, os Créditos Extraconcursais Aderentes, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários considerar-se-ão quitados integralmente, para nada mais reclamarem com relação aos referidos créditos, seja a que título for.

5.5. Opção de Pagamento à Vista pelas RECUPERANDAS RDB. Durante o processo de Alienação da Participação Societária, caso qualquer das RECUPERANDAS RDB realize um pagamento, até 31/03/2017, na moeda do respectivo crédito, à vista, da diferença entre o valor necessário para que os Credores Extraconcursais Aderentes, Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários obtenham a Recuperação Mínima em cada uma das respectivas classes (incluindo a dos Créditos Extraconcursais Aderentes) considerar-se-ão quitados integralmente, para nada mais reclamarem com relação aos referidos créditos, seja a que título for.

5.5.1. A quitação em relação aos Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos será automaticamente outorgada com o respectivo cumprimento do pagamento integral nos termos deste PRJA RDB.

6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

6.1. Expansão de Parcerias Agrícolas e Novos Fornecimentos. Observadas as limitações previstas em lei, as RECUPERANDAS RDB resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste PRJA RDB e na LRF. Para tanto, as RECUPERANDAS RDB poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias agrícolas e novos fornecimentos, seja com novos parceiros ou fornecedores, seja em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas e em valores de mercado; e (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos. Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem celebrados, cópias dos contratos deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores.

6.2. Operações com Partes Relacionadas. A contratação de novas transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas e em valores de mercado; (ii) estejam previstas no PRJA RDB; e (iii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos. Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem celebrados, cópias dos contratos deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores.

6.2.1. As RECUPERANDAS RDB declaram que, além dos créditos listados no **Anexo 1.2.43**, não possuem quaisquer créditos contra as RECUPERANDAS RDB.

6.3. Retenção de Lucros Líquidos. Em vista da latente necessidade de capital das RECUPERANDAS RDB e até que os Créditos sejam integralmente quitados, as RECUPERANDAS RDB não realizarão distribuições de quaisquer valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra, resgate ou amortização de ações ou quotas ou a qualquer outro título, a seus acionistas e, a fim de fortalecer o seu capital, reter em seus caixas todos e quaisquer eventuais valores percebidos a título de lucro líquido em cada exercício social. Se, por qualquer motivo, forem feitas quaisquer distribuições aos acionistas (seja a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou a qualquer outro título) antes da quitação integral dos Créditos, as RECUPERANDAS RDB comprometem-se a prontamente reinvestir integralmente tais valores nas RECUPERANDAS RDB.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO

7.1. Novação. Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados exclusivamente com relação às RECUPERANDAS RDB. Os créditos novados após

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJA RDB, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJA RDB.

7.2. Convocação de Nova AGC. Deverá ser convocada nova AGC para deliberar pela falência das RECUPERANDAS RDB ou modificação do PRJA RDB, nos termos da Cláusula 15.1, nas seguintes hipóteses: (a) não ocorrer a Alienação da UPI Madhu por ausência de proposta declarada vencedora nos termos deste PRJA RDB ou (b) não ocorrer a Alienação de Participação Societária por ausência de proposta vencedora no prazo definido neste PRJA RDB. A convocação prevista nesta cláusula deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do encerramento do segundo leilão no caso da hipótese (a) e do encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, previsto na Cláusula 5.1., no caso da hipótese (b).

8. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I) E CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

8.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I) e Credores ME e EPP (Classe IV). Os Credores Trabalhistas e Credores ME e EPP receberão o pagamento integral dos seus Créditos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da efetiva Homologação do PRJA RDB ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJA RDB, remunerados mensalmente pela variação positiva do IGP-M/FGV desde a Data do Pedido, sendo certo que dentro de 30 (trinta) dias da referida Homologação do PRJA RDB serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial.

8.1.1. As RECUPERANDAS RDB poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos; as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial, ao Comitê de Credores e ao Juízo da Recuperação Judicial.

9. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

9.1. Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos. Serão considerados Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos os Credores Quirografários que sejam arrendadores de área agrícola, parceiros agrícolas, fornecedores de cana-de-açúcar, matérias primas, insumos, adubos, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das RECUPERANDAS RDB e/ou prestadores de serviços de corte, carregamento e transporte ou CCT e/ou outros serviços pertinentes às referidas

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

atividades, incluindo serviços de auditoria e serviços de medicina ocupacional que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços, com as RECUPERANDAS RDB, ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as RECUPERANDAS RDB antes da Data do Pedido, ou promovam aditamentos para a adequação aos quanto disposto neste PRJA RDB, observando-se as condições mínimas descritas na Cláusula 9.1.1 abaixo ("Contratos de Fornecimento Estratégicos").

9.1.1. Condições mínimas dos Contratos de Fornecimento Estratégicos:

(a) Prazo de Vigência: pelo menos até a safra 2017/2018 após a Homologação do PRJA RDB de modo a atender às novas necessidades comerciais de fornecimento de matérias-primas, insumos ou prestação de serviços da UPI Madhu e das RECUPERANDAS RDB;

(b) Valores: as contratações devem observar os valores de mercado praticados na região;

(c) Condição: os Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos estarão desobrigados de realizar o fornecimento na hipótese de descumprimento das obrigações de pagamento para os Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos deste PRJA RDB;

(d) Outras condições mínimas. Os Contratos de Fornecimento Estratégicos deverão ser irrevogáveis e irretratáveis e somente poderão ser resilidos em caso de inadimplemento das obrigações de pagamento pelas contratantes.

9.1.2. Forma de Pagamento do Crédito Quirografário Fornecedor Estratégico. Os Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos serão pagos conforme abaixo:

(a) Pagamento com Venda da UPI Madhu: 30% (trinta por cento) do valor indicado na Lista de Credores serão pagos com a alienação da UPI Madhu, nos termos deste PRJA RDB; e

(b) Pagamento Parcelado: 70% do valor indicado na Lista de Credores serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias corridos após a Homologação do PRJA RDB corrigidos anualmente pela TR (Taxa Referencial).

(c) Origem dos Recursos para Pagamento: Os pagamentos dos Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos serão realizados pela respectiva usina que receba ou tenha recebido o fornecimento,

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

seja com a Usina Madhu ou com a Usina Revati até a quitação integral de tais pagamentos.

9.1.3. Caso não ocorra a venda da UPI Madhu ou se os recursos obtidos com a venda não forem suficientes para a quitação do saldo dos 30% (trinta por cento) descritos no item (a) acima, os Créditos Quirografários Fornecedor Estratégico serão pagos integralmente em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias após o encerramento dos pagamentos descritos no item (b) acima.

9.2. Quitação de Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos novados de acordo com o PRJA RDB, de qualquer tipo e natureza, contra as RECUPERANDAS RDB, inclusive em relação a juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis.

9.2.1. Os Contratos de Fornecimento Estratégicos bem como o valor dos Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos que, observados os termos deste PRJA RDB, serão considerados Créditos Quirografários Fornecedores Estratégicos deverão ser informados para o Administrador Judicial no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do respectivo acordo.

10. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

10.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJA RDB serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor por *e-mail* às RECUPERANDAS RDB ou mediante apresentação de petição indicando tal conta na Recuperação Judicial. O endereço de e-mail referido nesta cláusula será informado nos autos pelas RECUPERANDAS RDB em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Homologação do PRJA RDB.

10.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas RECUPERANDAS RDB, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJA RDB.

10.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJA RDB. Não haverá a incidência de juros ou encargos

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

10.2. **Percentuais do Fluxo de Pagamentos**. No caso de impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJA RDB e que venha a alterar o percentual devido a determinado Credor, tal impugnação surtirá efeitos para fins deste PRJA RDB a partir da data do proferimento de mencionada decisão, independentemente de sua publicação, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

10.3. **Valores**. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação e para todos os demais fins deste PRJA RDB, são os constantes da Lista de Credores e, em relação aos Créditos Extraconcursais Aderentes, terão como base a lista do **Anexo 1.2.19** deste PRJA RDB. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJA RDB.

10.4. **Compensação**. Os Créditos com Credores fornecedores serão automaticamente compensados com créditos detidos pelas próprias RECUPERANDAS RDB contra os Credores, nos termos das disposições 368 a 380 do Código Civil. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite da respectiva compensação.

10.5. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Para efeitos de votação, eventuais créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (http://www.bcb.gov.br/?txcambio), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

10.5.1. Exceto pela concordância do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJA RDB.

10.5.2. Os Credores titulares de Créditos denominados originalmente em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do PRJA RDB.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI.BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

(a) Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito para moeda corrente nacional (R$), seu Crédito será convertido com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido e, neste caso, o respectivo Crédito convertido passará a sofrer a incidência de 100% (cem por cento) do CDI ao ano desde a Data de Instalação.

(b) Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original.

10.6. **Dia do Pagamento**. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJA RDB, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

10.7. **Quitação**. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJA RDB, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos novados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJA RDB, de qualquer tipo e natureza, exclusivamente com relação às RECUPERANDAS RDB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos efetivamente pagos nos termos deste PRJA RDB, e não mais poderão reclamá-los contra as RECUPERANDAS RDB. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJA RDB acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

10.8. **Parcelamento de Débitos Tributários**. As RECUPERANDAS RDB buscarão obter após a Homologação do PRJA RDB, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das RECUPERANDAS RDB.

11. CREDORES ADERENTES AO PRJA RDB

11.1. **Credores Extraconcursais Aderentes**. Como condição para participação nos rateios e pagamentos previstos neste PRJA RDB, os Créditos Extraconcursais listados no **Anexo 1.2.19** poderão aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJA RDB como Credores Extraconcursais Aderentes, hipótese em que serão pagos na forma prevista aos Credores Quirografários e Credores com Garantia Real. A adesão a este PRJA RDB não configura aceitação e/ou acordo por parte das RECUPERANDAS RDB e/ou dos Credores

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

Extraconcursais Aderentes com relação aos argumentos discutidos nas respectivas divergências ou impugnações, representando apenas a adesão voluntária do Credor aos termos e efeitos previstos nos termos deste PRJA RDB, observada a Cláusula 11.1.2 abaixo. A adesão ao presente PRJA RDB deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do PRJA RDB mediante (i) apresentação de petição neste sentido na Recuperação Judicial ou (ii) manifestação na própria AGC que deliberar sobre o PRJA RDB.

11.1.1. Os Créditos Extraconcursais Aderentes serão pagos de acordo com a ordem de pagamento expressamente descrita na Cláusula 4.3. e na Cláusula 5.4. deste PRJA RDB, observando-se o disposto na subcláusula abaixo.

11.1.2. Os Credores Extraconcursais Aderentes sujeitam-se a todo o disposto neste instrumento a partir da Homologação do PRJA RDB ou da data de sua adesão (caso esta seja posterior à Homologação do PRJA RDB), exceto se (i) a Homologação do PRJA RDB vier a ser anulada ou anulada parcialmenteem sentido prejudicial a tais Credores Extraconcursais Aderentes ou comprometa a viabilidade do PRJA RDB; e/ou (ii) a Recuperação Judicial vier a ser convolada em falência. Em tais exceções, os Créditos Extraconcursais Aderentes retornarão ao *status quo ante*, retomando-se as condições contratuais tais como originalmente previstas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

12. EFEITOS DO PRJA RDB

12.1. **Vinculação do PRJA RDB**. A partir da Homologação do PRJA RDB, as disposições do PRJA RDB vinculam as RECUPERANDAS RDB, os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores.

12.2. **Conflito com Disposições Contratuais**. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste PRJA RDB e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Créditos, em relação a quaisquer obrigações das RECUPERANDAS RDB, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste PRJA RDB deverão prevalecer.

12.2.1. As disposições contratuais deste PRJA RDB não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pelas RECUPERANDAS RDB em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF, exceto em relação aos Credores Extraconcursais Aderentes, situações em que este PRJA RDB prevalecerá.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

12.3. **Processos Judiciais**. Enquanto o PRJA RDB estiver sendo cumprido, com vistas a efetivamente tornar exitoso o presente processo de recuperação judicial das RECUPERANDAS RDB, exceto se previsto de forma diversa neste PRJA RDB, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJA RDB ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, **(i)** ajuizar ou prosseguir, contra as RECUPERANDAS RDB, qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a quaisquer Créditos; **(ii)** executar, contra as RECUPERANDAS RDB, qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a quaisquer Créditos; **(iii)** penhorar quaisquer bens das RECUPERANDAS RDB para satisfazer seus Créditos, ou créditos decorrentes de operações com Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos, conforme tenham expressamente aderido ao presente PRJA RDB; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das RECUPERANDAS RDB para assegurar o pagamento de seus Créditos; e/ou **(vi)** buscar a satisfação de quaisquer de seus Créditos por quaisquer outros meios que não os expressamente definidos neste PRJA RDB, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJA RDB.

12.4. **Formalização de Documentos e Outras Providências**. As RECUPERANDAS RDB deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJA RDB.

12.5. ***Status Quo Ante***. Se, por qualquer motivo, essa Recuperação Judicial for convolada em falência ou a Homologação do PRJA RDB vier a ser anulada, revertida e/ou reformada por qualquer motivo, a novação objeto da Homologação do PRJA RDB será considerada ineficaz, e todos os Créditos serão restituídos ao *status quo*, nos termos do art. 61, §2º, da LRF.

13. DELIBERAÇÃO DOS CREDORES E REUNIÃO DE CREDORES

13.1. **Deliberação dos Credores**. Após a Homologação do PRJA RDB, os Credores poderão deliberar exclusivamente as matérias abaixo relacionadas, mediante protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial ("Deliberação dos Credores"). Para todos os efeitos, eventuais aditamentos e alterações ao PRJA RDB ou novos planos de recuperação judicial das RECUPERANDAS RDB deverão ser objeto de deliberação em AGC, na forma da LRF. As matérias a seguir estão sujeitas à Deliberação dos Credores:

(a) aceitar eventual proposta de aquisição da UPI Madhu recebida em segundo leilão por valor inferior ao Preço Mínimo (Cláusula 4.2.2);

(b) aprovar a prorrogação dos prazos previstos na Cláusula 4 e suas subcláusulas, bem como na Cláusula 14.1.;

(c) aprovar a dispensa do cumprimento das condições precedentes

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

previstas na Cláusula 4.6 até a data de realização do leilão;

(d) rejeitar os termos do Contrato de Conta Vinculada previsto na Cláusula 14.1.1. deste PRJA RDB.

13.2. **Quórum de Deliberação dos Credores**. O quórum da Deliberação de Credores será apurado pelo Administrador Judicial ao final do prazo assinalado para a Deliberação dos Credores para a respectiva matéria considerando-se o valor dos Créditos, sendo (i) consideradas aprovadas as matérias que obtiverem manifestação favorável em petição, ou petições, subscrita(s) por Credores que, conjuntamente, detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos; e (ii) consideradas objetadas e, portanto, não passíveis de implementação, as matérias que obtiverem manifestação contrária em petição, ou petições, subscrita(s) por Credores que, conjuntamente, detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos.

13.2.1. Por aplicação analógica do art. 43, da LRF, os Créditos detidos por Partes Relacionadas não influenciam o cômputo de valor total dos Créditos para fins de aprovação de qualquer matéria em Deliberação dos Credores.

13.3. **Reunião de Credores**. As matérias objeto da Cláusula 13.1 acima poderão, alternativamente, ser deliberadas em reunião de credores desde que a convocação seja feita até o último dia do prazo assinalado para a Deliberação dos Credores a respeito da respectiva matéria, observadas as seguintes disposições ("Reunião de Credores"):

13.3.1. A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo Credor Membro da RC que seja um Credor Concursal presente à Reunião de Credores que detiver o maior valor de Crédito na data da realização da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

13.3.2. Considerando que os Créditos Trabalhistas deverão ser liquidados pelas RECUPERANDAS RDB no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da Homologação do PRJA RDB, nos termos do art. 54 da LRF e da Cláusula 8 deste PRJA RDB, a Reunião de Credores não terá a presença e não dependerá de aprovação dos Credores Trabalhistas.

13.3.3. As convocações de Reunião de Credores serão feitas com, no mínimo, 6 (seis) dias corridos de antecedência para a primeira convocação e 7 (sete) dias corridos de antecedência para a segunda convocação, podendo a primeira convocação indicar, simultaneamente, a data, horário e local para realização da Reunião de Credores em segunda convocação caso não haja quórum para sua instalação em primeira convocação. A solicitação de convocação poderá ser feita diretamente por Credor(es) representando ao menos 10% (dez por cento) do total dos Créditos detidos pelos Credores Membros da RC à época da convocação, por meio de publicação no jornal de grande circulação ou por meio de *e-mail* com

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

aviso de entrega para o endereço eletrônico informado pelos Credores Membros da RC às RECUPERANDAS RDB com cópia para os membros do Comitê de Credores, contendo, de forma resumida, a pauta a ser deliberada, devendo os custos de publicação e realização da Reunião de Credores serem reembolsados pelas RECUPERANDAS RDB. Sem prejuízo, as RECUPERANDAS RDB deverão publicar em seu *site* na rede mundial de computadores comunicado de convocação da Reunião de Credores, indicando data, horário, local e ordem do dia.

13.3.4. Será considerada regular a Reunião de Credores a que comparecerem a totalidade dos Credores Membros da RC independentemente de convocação.

13.3.5. Os endereços eletrônicos dos Credores Membros da RC deverão ser informados às RECUPERANDAS RDB, com cópia para os membros do Comitê de Credores, mediante comunicação nos termos deste PRJA RDB, em especial da Cláusula 10.1, dentro de 10 (dez) dias antes da respectiva convocação da Reunião de Credores.

13.3.6. As deliberações de todas e quaisquer matérias especificadas neste PRJA RDB serão tomadas pelos Credores Membros da RC pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 13.2 (ou seja, a apuração do quórum levará em consideração a soma de todos os Créditos pelos Credores Membros da RC conforme Lista de Credores, ainda que não estejam presentes na Reunião de Credores).

13.3.7. Respeitada a regra da cláusula anterior, aplica-se à Reunião de Credores, por analogia, as regras previstas na LFR para instalação e deliberação de AGC, com relação ao que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula.

13.4. **Lavratura de Atas**. Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e pelos Credores Membros da RC presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para aprovar as deliberações tomadas na Reunião de Credores,. A ata ficará arquivada com o Administrador Judicial, que entregará cópia aos Credores Membros da RC que assim solicitarem, devendo uma cópia da ata ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

13.5. **Local e Quórum de Instalação**. As Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Credores Membros da RC titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos detidos pelos Credores Membros da RC, ou, em segunda convocação, com qualquer quórum.

13.6. **Créditos em Moeda Estrangeira**. Para fins de cômputo das participações dos Credores que sejam titulares de créditos em moeda estrangeira em Deliberação de Credores e em Reunião de Credores, deverá ser considerado o valor de tais créditos conforme convertidos para reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (http://www.bcb.gov.br/?txcambio), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data" para Dólares dos Estados Unidos da América, código 220, cotações em Real, na data em que for protocolada a primeira petição de manifestação sobre a matéria sendo deliberada em Deliberação de Credores ou na data anterior à Reunião de Credores, conforme aplicável.

14. CONTA VINCULADA

14.1. **Contrato de Conta Vinculada**. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a Homologação do PRJA RDB, podendo ser prorrgado por meio da Deliberação de Credores, as RECUPERANDAS RDB apresentarão, na Recuperação Judicial, a minuta do Contrato de Conta Vinculada negociada com um dos bancos listados no **Anexo 14.1**, que deverá estabelecer, dentre outros pontos: (a) a criação da conta vinculada; (b) que a conta vinculada para recebimento dos valores previstos nas Cláusulas 4.5. e 5.4. deste PRJA RDB ("Conta Vinculada") somente poderá ser movimentada pelo Banco Depositário; (c) que somente poderão ser depositados na Conta Vinculada os pagamentos dos valores previstos nas Cláusulas 4.2.5 e 5.4. deste PRJA RDB; e (d) que o Banco Depositário deverá destinar os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento dos Credores em estrita observância aos termos deste PRJA RDB, em especial às suas Cláusulas 4.3. e 5.4.. O Contrato de Conta Vinculada deverá ser em forma e conteúdo satisfatórios para os Credores. Na mesma petição em que apresentar a minuta do Contrato de Conta Vinculada, as RECUPERANDAS RDB deverão requerer que o Juízo da Recuperação intime os Credores para ciência do documento.

14.1.1. Os Credores poderão, em Deliberação de Credores e nos termos do procedimento especificado na Cláusula 13, apresentar objeções à minuta do Contrato de Conta Vinculada no prazo de [5] ([cinco]) Dias Úteis da publicação da intimação pelo Juízo da Recuperação.

14.1.2. Esgotado o prazo previsto na subcláusula acima sem que tenha sido atingido o quórum aplicável da Deliberação de Credores para que a minuta tenha sido objetada pelos Credores, as RECUPERANDAS RDB obrigam-se a celebrar o Contrato de Conta Vinculada com o Banco Depositário. Caso a minuta seja objetada pelos Credores, os Credores que a tiverem objetado poderão indicar até 5 (cinco) representantes para negociarem os termos da minuta com as RECUPERANDAS RDB e o Banco Depositário.

14.2. **Custos da Conta Vinculada**. AS RECUPERANDAS RDB arcarão integralmente com todos os custos relacionados à criação, manutenção e operação da Conta Vinculada, incluindo a remuneração do Banco Depositário a ser prevista no contrato da Conta Vinculada.

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

14.2.1. As RECUPERANDAS RDB comprometem-se a informar nos autos da Recuperação Judicial os dados de endereçamento do Banco Depositário para fins de envio do pedido de reserva de valores pelos Credores.

15. MODIFICAÇÃO DO PRJA RDB

15.1. **Modificação do PRJA RDB na AGC**. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas RECUPERANDAS RDB a qualquer momento após a Homologação do PRJA RDB, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pelas RECUPERANDAS RDB, conforme decisão do respectivo Conselho de Administração, e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 ou §1º do art. 58 da LRF, conforme o caso.

16. DESCUMPRIMENTO DO PRJA RDB

16.1. **Evento de Descumprimento do PRJA RDB**. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJA RDB seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF.

16.1.1. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas RECUPERANDAS RDB, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este PRJA RDB não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as RECUPERANDAS RDB, nos termos deste PRJA RDB, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJA RDB não será considerado descumprido se: **(a)** a mora indicada no item (i) acima for sanada no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de notificação; **(b)** exceto quaisquer obrigações de pagamento, cujo prazo é de 5 (cinco) dias as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou **(c)** as RECUPERANDAS RDB requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJA RDB, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJA RDB.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

17.1. **Anexos**. Todos os anexos a este PRJA RDB são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJA RDB. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJA RDB e qualquer anexo, o PRJA RDB prevalecerá.

17.1.1. A lista definida no **Anexo 1.2.19** não implica em reconhecimento por parte de quaisquer das RECUPERANDAS RDB e/ou dos respectivos credores, tampouco em renúncia de qualquer direito das RECUPERANDAS RDB e/ou dos respectivos credores, não configurando, portanto aceitação e/ou acordo por parte das RECUPERANDAS RDB e/ou dos respectivos credores com relação aos argumentos discutidos nas respectivas divergências, impugnações ou habilitações retardatárias, representando apenas lista para potenciais adesões a este PRJA RDB.

17.2. **Contratações de Profissionais previstas no PRJA RDB**. Todas as contratações de profissionais previstas neste PRJA RDB serão custeadas pelas RECUPERANDAS RDB, inclusive, mas não limitadas, ao auditor financeiro, ao Head Hunter, ao Assessor Financeiro e ao Banco Depositário.

17.3. **Liberação de Garantias**. As eventuais garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros com relação aos Créditos, nos termos do art. 49, §1º, LRF, estarão liberadas com o respectivo pagamento integral do crédito pertinente, nos termos deste PRJA RDB.

17.4. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação do PRJA RDB, a requerimento das RECUPERANDAS RDB, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii)tenham sido cumpridas todas as obrigações do PRJA RDB que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJA RDB.

17.5. **Intervenientes-Anuentes**. Os Intervenientes-Anuentes assinam o presente PRJA RDB e declaram e garantem que têm pleno conhecimento do quanto aqui disposto e praticarão todos os atos necessários para que haja o cumprimento das disposições aqui assumidas pelas RECUPERANDAS RDB, sendo claro que em nenhuma hipótese poderão ser considerados devedores solidários das RECUPERANDAS RDB.

18. CESSÕES

18.1. **Cessão de Créditos**. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às RECUPERANDAS RDB. AS cessões deverão, ainda, ser comunicadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação.

18.1.1. **Cessão das Obrigações**. Com exceção das hipóteses expressamente

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

previstas neste PRJA RDB, as RECUPERANDAS RDB não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJA RDB sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

19. LEI E FORO

19.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJA RDB deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJA RDB serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo/SP, 17 de agosto de 2016.

RECUPERANDAS RDB:

RENUKA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RENUKA COGERAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SHREE RENUKA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Intervenientes-Anuentes:

SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD.

SHREE RENUKA SUGARS LIMITED

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO
APRESENTADO PELAS SOCIEDADES
RENUKA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;REVATI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RENUKA COGERAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SHREE RENUKA SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;SHREE RENUKA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO DOS ANEXOS

(1) **Anexo 1.2.19.**: Lista de Créditos Extraconcursais

(2) **Anexo 1.2.43.**: Créditos entre Partes Relacionadas

(3) **Anexo 2.3.**: Laudo de Viabilidade Econômica do PRJA RdB

(4) **Anexo 2.4.**: Laudo Econômico-Financeiro de ativos das Recuperandas RdB

(5) **Anexo 3.2.**: Lista de Candidatos ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

(6) **Anexo 3.2.1.**: Empresa de auditoria para acompanhamento de Período de Transição

(7) **Anexo 4.1.**: Lista de Ativos e Passivos da UPI Madhu

(8) **Anexo 4.1.1.**: Ativos com Gravames da UPI Madhu

(9) **Anexo 4.2.4.**: Principais Contratos Transferidos com UPI Madhu

(10) **Anexo 4.2.5.**: Edital de Alienação Judicial da UPI Madhu

(11) **Anexo 14.1.**: Banco Depositário

Este documento foi protocolado em 17/08/2016 às 19:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1099671-48.2015.8.26.0100 e código 242018B.